

**ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES  
DA UNESP**

**CAMPUS DE FRANCA - SP**

***Asucaf*** 

Associação dos Servidores  
da Unesp campus de Franca - SP

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA EM 17/09/2010  
REGISTRADO EM 24/09/2010**

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNESP – CAMPUS DE FRANCA**

### **TÍTULO I**

#### **DA FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA FUNDAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNESP – Campus de Franca, identificada pela sigla ASUCAF, fundada em 07 de maio de 1980 é uma associação, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas Leis vigentes no País, por este Estatuto e por Regimentos internos.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** - A ASUCAF, entidade representativa da categoria, constitui-se de servidores, empregados e docentes da Unesp, Campus de Franca, em atividade, aposentados, e pensionistas inscritos no quadro social.

**§ 1º** - Poderão ser admitidos e/ou mantidos no quadro social os servidores e docentes da UNESP, Campus de Franca admitidos por tempo determinado, a juízo da Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Somente os servidores mencionados neste artigo e que estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos poderão ingressar no quadro social.

**§ 3º** - Os ex-servidores, pertencentes ao quadro associativo na data da aprovação do presente estatuto terão mantidas, excepcionalmente, sua qualidade de associados;

**Art. 3º** - A ASUCAF terá como símbolos bandeira, distintivo, logotipo e insígnia, conforme estabelecer seu Regimento Interno, ficando estabelecidas cores azul e branca para o pavilhão da Associação.

##### **CAPÍTULO III**

###### **DA DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art.4º** - O prazo de duração da ASUCAF é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

**Art. 5º** - Por motivo de dificuldades insuperáveis na consecução de seus objetivos, poderá a Associação ou qualquer de seus departamentos serem dissolvidos mediante aprovação de 2/3 de seus associados reunidos em Assembléia.

**Art. 6º** – No caso de dissolução de Associação, satisfeitos os seus compromissos, todo o seu patrimônio será doado a uma Entidade de Franca, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 7º** - A ASUCAF tem sede na Av. São Vicente nº 7.800 – chácara 32 – Bairro Vila Regina, em Franca e foro na comarca de Franca, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A ASUCAF poderá constituir escritórios ou representações em outros locais do município de Franca ou em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, para melhor atendimento de seu quadro associativo.

#### **CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES**

**Art.8º** - A ASUCAF tem por finalidades:

- I. Constituir-se em entidade representativa de seus associados;
- II. Promover a socialização entre seus associados e dependentes, estreitando os laços de união e solidariedade, promovendo reuniões ou atividades de caráter social, cultural, recreativo, esportivo e outros mais que venham a atingir objetivos de interesse comuns;
- III. Promover a defesa dos direitos e interesses de seus associados e dependentes legais.
- IV. Desenvolver o seu patrimônio físico e social, visando sempre o interesse da ASUCAF e de seu quadro associativo, seja em obras de expansão, seja em manutenção/conservação do patrimônio existente;
- V. Estimular condições para que ocorram a troca de idéias, conhecimentos e experiências, não somente entre os associados, mas também com as demais Entidades de Classe, através da realização de Congressos, Simpósios, Palestras, etc.;
- VI. Promover campanhas de esclarecimento aos associados sobre assuntos de importância aos mesmos;
- VII. Colaborar com as Autoridades Constituídas, Associações de Classe e Entidades Sociais, naquilo que venha trazer benefícios à sociedade como um todo e especialmente à ASUCAF;
- VIII. Criar e gerenciar convênios de interesse mútuo entre a ASUCAF e seus conveniados.
- IX. Propiciar aos seus associados e dependentes, na medida de suas possibilidades, melhores condições de vida, principalmente no que concerne aos problemas relacionados com a proteção à saúde e a outros benefícios de ordem pessoal e social.

- X. Impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos;
- XI. Propor as medidas judiciais cabíveis, no interesse funcional – individual ou coletivo dos associados, independente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandatos;
- XII. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- XIII. Facilitar outras atividades compatíveis com os objetivos gerais da Associação.
- XIV. Manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com as Associações congêneres do País e do Exterior;
- XV. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos sejam destinados integralmente para a manutenção dos objetivos estatutários.

**Parágrafo único.** - A ASUCAF não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos às suas finalidades, vedado seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, nem lhe serão imputadas ideologias ou atividades pessoais dos associados.

**Art. 9º** - A ASUCAF poderá intermediar na prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, jurídica, cultural, social e econômico-financeira aos seus associados, e seus dependentes legais, diretamente ou mediante convênios com entidades ou profissionais especializados.

**§ 1º** - A prestação dos serviços previstos no *caput* deste artigo poderá ser feita por empresas organizadas para essa finalidade,

**§ 2º** - Os contratos referentes aos convênios, cláusulas, condições e valores, bem como adendos, alterações e rescisões deverão ser aprovados em reunião conjunta do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

**Art. 10-** A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II. Aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** - A ASUCAF possui as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores - Os que, tendo subscrito a Ata de fundação, em 07 de maio de 1980, se associaram na forma prevista por este Estatuto.

II. Efetivos - Todos os servidores e funcionários técnico-administrativos inscritos que recolhem contribuição na forma estatuída e que satisfazem as exigências fixadas.

III. Contribuintes - Docentes do Campus de Franca e funcionários admitidos por tempo determinado, observado o § 1º do Artigo 2º.

IV. Patrimoniais - Todos os que contribuem para a aquisição e conservação de patrimônio imobiliário e seus acessórios.

V. Beneméritos - Os que, pertencendo ou não ao quadro associativo, tenham prestado relevantes serviços à classe ou contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio da ASUCAF.

VI. Honorários - aqueles que, pertencentes ou não ao quadro associativo, por se tratarem de personalidade de projeção nacional ou internacional, têm, de alguma forma, seu vínculo reconhecido junto à ASUCAF por assinalados serviços à classe que a constitui.

VII.

**§ 1º**- a concessão de títulos para os associados citados nos incisos IV, V e VI deverá ser aprovada por Assembléia.

**§ 2º** - Os beneficiados dos títulos citados nos incisos IV, V e VI estão isentos de contribuições, podendo freqüentar as atividades e dependências da Entidade, estando, porém vetados a votarem ou serem votados nos processos eleitorais da ASUCAF e de usufruírem dos convênios mantidos pela Entidade, excluindo os regularmente inscritos como associados.

**Art. 12** - Serão considerados dependentes do Associado Titular, para todos os efeitos legais, estando o mesmo sujeito às normas estabelecidas pelo presente Estatuto:

I. Os membros de sua família assim compreendidos: o cônjuge, companheiro ou companheira legalmente reconhecido, filhos, inclusive adotivos e enteados, menores de 18 anos, e ainda os menores de 18 anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge exerça a tutela ou pátrio poder, por ato judicial;

II. Os seus familiares assim compreendidos: pai, mãe, padrasto, madrasta, filhos solteiros com 18 a 21 anos incompletos que não exerçam atividades remuneradas, equiparando-se a filhas e filhos os menores referidos na alínea anterior;

III. Filhos solteiros, dependentes até 25 anos incompletos que estejam freqüentando cursos de nível universitário, exigida a comprovação anual dos estabelecimentos de ensino respectivos e que não exerçam atividades remuneradas, equiparando-se a filhas e filhos os menores referidos na alínea I.

IV. Tutelado e curatelado, desde que apresente documento comprobatório.

V. Outros possíveis dependentes, se aprovados em Assembléia Geral.

**Art. 13** - Todos os associados e dependentes, das diversas categorias citadas nos artigos 11 e 12 deverão cumprir rigorosamente o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO**

**Art. 14** - Podem ingressar no quadro da ASUCAF, como associados efetivos, todos os servidores da Unesp – Campus de Franca, desde que tenham a proposta de associado aprovada pela Diretoria.

**Art. 15** – São condições necessárias para se ingressar no quadro associativo da ASUCAF:

I. Preencher os requisitos constantes do artigo 2º do presente Estatuto;

II. Encaminhar proposta devidamente preenchida e assinada à Secretaria da ASUCAF;

**Art. 16-** Após avaliação da proposta de admissão pela Diretoria Executiva da Entidade, esta poderá:

I. Recusar o pedido de admissão e/ou readmissão, informando por escrito ao interessado e alegando os motivos da recusa;

II. Aceitar o pedido, comunicando ao interessado para se apresentar à Secretaria para apresentação de toda documentação exigida.

**Art. 17** - A antigüidade do associado conta-se da data de sua última inscrição.

**Art. 18-** A contribuição de associados será feita mensalmente, descontada em conta bancária e/ou folha de pagamento, devendo haver autorização por escrito do associado.

**§ 1º** - O valor da contribuição será fixado pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

**§ 2º** - Todas as propostas de admissão de associados serão analisadas individualmente pela Diretoria.

**§ 3º** - Os associados efetivos poderão votar e/ou concorrer às eleições da Diretoria somente após 01 (um) ano consecutivo, da admissão ou readmissão, de contribuição social junto a ASUCAF, desde que não possua débitos ou pendências junto a Associação.

**Art. 19-** A admissão de associado Benemérito, Honorário ou Patrimonial dar-se-á por propostas da Diretoria, aprovada por 2/3 da Assembléia Geral.

**Art. 20** - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Assembléia Geral.

**Art. 21-** Todas as pessoas que fazem parte do quadro geral de Servidores da UNESP - Campus de Franca, poderão ser admitidos como associados da ASUCAF, mantendo-se este direito para os aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único** - Poderão ser impostas restrições à inscrição de outros associados, relacionados no art. 2º e seu § 1º, observado o art. 16 do presente estatuto, sendo cada caso analisado pela Diretoria da ASUCAF.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 22** - O desligamento do associado do quadro associativo dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Decisão voluntária, através de requerimento formal encaminhado a Diretoria e a devida quitação de débitos;
- II. Em decorrência do descumprimento das obrigações financeiras com a ASUCAF, instruído o respectivo processo administrativo, independentemente do ressarcimento financeiro à Entidade.

III. Por decisão da Assembléia Geral com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto e de outras normas regulamentares da Associação;
- b) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, tais como:
- c) Abandonar os meios lícitos e honestos;
- d) Defraudar por qualquer modo, os cofres sociais;
- e) Promover a desunião e o descrédito da ASUCAF;
- f) Deixar de ser servidor da UNESP Campus de Franca;
- g) Não cumprir as deliberações aprovadas em Assembléias e/ou Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Ao associado que for desligado na forma prescrita no art. 22, II, caberá direito de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral da Associação, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação formal.

**§ 2º** - A eliminação será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade dentro do prazo estabelecido no § 1º deste Artigo.

**§ 3º** - Na hipótese de desligamento voluntário do associado, o seu reingresso ao quadro social obedecerá ao disposto no capítulo II, Título II.

**Art. 23** - Compete à Diretoria aplicar quaisquer sanções aos associados, excluindo a penalidade de desligamento, *Ad Referendum* da Assembléia.

**Parágrafo Único** - Os associados que sofrerem as sanções previstas no artigo anterior perderão o direito de usufruir de qualquer atividade da ASUCAF bem como de reembolso das contribuições feitas, quaisquer que sejam elas, sendo obrigados a saldarem os débitos que porventura tenham com a Associação.

**Art. 24** - Os associados demitidos, exonerados ou dispensados dos quadros da Universidade perderão automaticamente a condição de associado, a partir da comunicação à Diretoria Executiva.

**Art. 25** - Após o pedido de demissão voluntário, automaticamente o interessado terá suspensos todos os direitos e demais vantagens presente neste Estatuto.

**Art. 26** - No ato do pedido de demissão, o interessado deverá fazer a devolução de sua carteira de associado, a de seus dependentes, bem como de outras carteiras que sejam vinculadas a convênios.

**Art. 27** – O associado que for eliminado do quadro associativo, após ter sido dada ampla chance de defesa, não poderá ser readmitido, ficando a Diretoria Executiva em exercício sujeita às penalidades previstas neste Estatuto se tal irregularidade ocorrer.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS**

**Art. 28** - O associado quites com os cofres da ASUCAF, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares, tem direito de:

- I. Desde que associado fundador ou efetivo e com um mínimo de doze (12) meses de admissão ao quadro social, e sem nenhum impedimento estatutário, de votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, de acordo com este Estatuto;
- II. Participar da Assembléia, com direito a voz e voto;
- III. Utilizar a sede, com o devido agendamento e pagamentos das taxas equivalentes;
- IV. Participar dos eventos e atividades promovidos pela ASUCAF;
- V. Requerer aos órgãos da Associação e recorrer de suas decisões;
- VI. Propor medidas de interesse da Associação;
- VII. Apresentar propostas, programas e projetos de interesse dos associados
- VIII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IX. Propor à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária em petição fundamentada e subscrita no mínimo por 1/5 dos associados;
- X. Dar vistas aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos livros de atas das reuniões da Diretoria e a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, vetada a retirada dos mesmos da sede da Associação;
- XI. Desde o seu ingresso, freqüentar a sede social e demais dependências recreativas e de lazer, participar de reuniões sociais, culturais e desportivas, e utilizar-se de assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, laboratorial e jurídica nos moldes que forem estabelecidos e ainda de todas as promoções e convênios efetuados e mantidos pela ASUCAF;
- XII. Usufruir de toda infra-estrutura disponível na ASUCAF, relacionada a Departamentos, Assessorias, Comissões, etc;
- XIII. Utilizar todos os convênios firmados pela Entidade, respeitando limites e normas propostas para seu funcionamento, desde que se encontre em gozo de seus direitos.
- XIV. Participar de todas as atividades associativas;
- XV. Usufruir de todas as demais regalias previstas neste Estatuto.

XVI. Comunicar à Assembléia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Diretor ou Conselheiro, em detrimento da Associação;

**§ 1º** - Os direitos concedidos no inciso XI deste Artigo poderão ser extensivos aos pais e dependentes do associado, a critério da Diretoria Executiva;

**§ 2º** - Ficam suspensos os direitos dos associados que não estiverem quites com a tesouraria ou que tenham sofrido penalidade;

**§ 3º** - A suspensão ou penalidade não exime o associado do pagamento de suas contribuições;

**§ 4º** - O associado que estiver cumprindo penalidade, terá seus direitos suspensos de conformidade com os termos da pena imposta;

**§ 5º** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**§ 6º** - As taxas a que se refere o inciso III deste artigo serão definidas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES**

**Art. 29-** É dever de todo associado:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e acatar as deliberações da Administração da Associação;

II. Satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

III. Estar em dia com a tesouraria da Associação, bem como com os convênios firmados com terceiros;

IV. Exercer com eficiência e gratuitamente os cargos para os quais foi eleito ou nomeado;

V. Portar-se sempre com urbanidade e correção;

VI. Promover o registro de seus dependentes e familiares, retirando as respectivas identidades sociais;

VII. Apresentar sua carteira de identidade social atualizada, bem como dos dependentes e familiares e, quando exigido, outro documento de identidade e o comprovante do pagamento das mensalidades, para ingresso nas dependências associativas, gozo de benefícios sociais e assistenciais que forem instituídos;

VIII. Acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho e da Diretoria, e atender as disposições do Estatuto;

IX. Exigir de seus dependentes estrita obediência ao disposto no inciso anterior;

X. Zelar pelo patrimônio da ASUCAF;

XI. Indenizar danos ou prejuízos causados à Associação, mesmo involuntários, inclusive por seus dependentes ou convidados;

XII. Manter atualizado o endereço onde receberá correspondência, mediante comunicação à secretaria da ASUCAF.

XIII. Comunicar à Secretaria Geral da ASUCAF quando ocorrer mudança de estado civil, nascimento ou adoção de filhos ou desvinculação empregatícia com a Unesp, Fundações ou ASUCAF

**Art. 30** - É vedado ao associado promover, dentro da sede ou em suas dependências, discussões ou reuniões sobre assuntos que não se enquadram nas finalidades da Associação.

**Art. 31** - Todos os associados das diversas categorias citadas no Capítulo I do Título II deverão cumprir, rigorosamente, o presente Estatuto.

**Art. 32** - Caso haja necessidade de cobrança judicial de dívidas, o associado deverá ressarcir a ASUCAF as despesas com honorário de advogados e sucumbenciais.

## **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 33** - O associado que infringir o Estatuto, os Regulamentos ou as Resoluções dos Órgãos Administrativos da ASUCAF, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão ou multa;
- III. Desligamento do quadro social.

**§ 1º** - O associado enquadrado nos incisos I e II deverá continuar pagando regularmente suas contribuições.

**§ 2º** - A advertência escrita será aplicada ao que houver infringido disposições deste Estatuto;

**§ 3º** - A suspensão ou multa será aplicada por prática de atos contrários aos interesses sociais, contrários a moral e aos bons costumes, atos lesivos ao patrimônio social, por débito para com a Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ou reincidência no caso previsto no inciso I;

**§ 4º** - Poderão ser desligados:

- a) O que reincidir nos casos previstos no inciso II;
- b) O condenado por crime em sentença transitada em julgado que implique em demissão do serviço Público, ou tenha sido demitido da UNESP – Campus de Franca, por justa causa;
- c) O que compelir a Associação a prática de atos judiciais a fim de obter a satisfação de débitos para com ela contraídos, salvo caso de boa fé comprovada;
- d) O que proceder de maneira desonesta ou dolosamente praticar atos contrários aos interesses ou finalidades sociais;
- f) O que praticar ou provocar distúrbios na sede social ou em festas e competições esportivas promovidas pela Associação;
- g) O que não satisfizer o pagamento de débito de qualquer origem por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 34** – Poderá ser ordenada pela Diretoria Executiva a suspensão, até trinta (30) dias, do gozo das regalias sociais, ao associado indiciado em processo de sindicância, desde que tal medida se torne necessária para averiguações da falta cometida, podendo o prazo ser prorrogado até noventa (90) dias.

**Parágrafo Único** – Como gozo das regalias sociais previstas neste artigo, entende-se propriamente estas, assim como a freqüência das dependências sociais, recreativas e de lazer e demais unidades da Associação, tanto pelo associado, como pelos seus dependentes, ficando assegurados aos mesmos, os benefícios do serviço de saúde.

**Art. 35** – As penalidades a que se referem os artigos anteriores serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com exceção da pena de desligamento que será efetivada com a aprovação da Assembléia Geral, após parecer da Comissão Executiva de Sindicância designada para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva, assegurado sempre ao associado a plenitude de defesa.

**Parágrafo Único** – O associado suspenso, poderá beneficiar-se dos serviços de saúde, ficando vedada a utilização e o gozo de qualquer outro direito ou regalia estatutária.

**Art. 36** – Das Penalidades previstas no art. 33 caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo interessado, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de cinco dias úteis, após o conhecimento da decisão.

**§ 1º** - Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo, e será julgado dentro de sessenta (60) dias, pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal;

**§ 2º** - Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração;

**Art. 37** - Será automaticamente excluído o associado que deixar de indenizar a associação por prejuízo causado por ato próprio, de dependente, ou de seu convidado.

**§ 1º** - Nos casos deste artigo, a eliminação decorrerá de ato da Diretoria, com recurso, em dez (10) dias, para o Conselho Fiscal. Quando da interposição do recurso, que terá efeito suspensivo, o recorrente caucionará, na Tesouraria, o montante do débito em aberto.

**§ 2º** - Satisfeito o débito e recolhidas as contribuições correspondentes ao período de afastamento, acrescidos da multa de 20%, poderá o associado, a qualquer tempo, ser readmitido no quadro associativo.

**TÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38** - O patrimônio da Associação é constituído:

- I. pelas mensalidades pagas pelos associados;
- II. por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de Associações/Instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
- VI. Por móveis, utensílios, semoventes, imóveis e títulos da dívida pública ou particular, bem como todos os valores que a associação possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único** – Qualquer decisão da Diretoria que implique em obrigações que ultrapassem os encargos normais de administração, previstos no art. 45 deste Estatuto, depende de prévia autorização da Assembléia.

**Art. 39-** Os bens móveis, semoventes e imóveis deverão sofrer as reavaliações periódicas em seus valores históricos e respectivas depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação que for aplicável na espécie.

**Art. 40** – Um levantamento dos bens pertencentes à ASUCAF, nos termos do inciso VI do artigo 38, será feito, obrigatória e anualmente, procedendo-se ao seu lançamento no Livro Próprio.

**Art. 41** – Todos os bens imóveis e móveis adquiridos pela ASUCAF, assim como todos aqueles transferidos à Associação por terceiros, ou que se perderem, ou que se substituírem, serão, de maneira obrigatória, lançados em Livros Próprios. No caso de edificações, o seu lançamento em livro só ocorrerá anualmente, devendo constar de modo pormenorizado a descrição da obra.

## **CAPÍTULO II DA RECEITA**

**Art. 42** - A receita da Associação constitui-se de:

- I. Renda de imóveis de propriedade da Associação, por ventura adquiridos;
- II. Mensalidades, venda de títulos de expansão social ou patrimonial que forem Instituídos e outras contribuições;
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Taxas de serviços prestados aos associados;
- V. Taxa de seguros em geral, feitos por intermédio da Associação;
- VI. Bonificações indenizações concedida a Associação;
- VII. Doação e legados feitos a Associação;
- VIII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Rendas de eventos;
- X. Publicidade;
- XI. Rendas eventuais;

**§ 1º**- Os respectivos valores de que trata o inciso II serão analisados e aprovados em Assembléia Geral.

**§ 2º**- Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão reajustados automaticamente, sempre que houver reajuste salarial.

**§ 3º**- As mensalidades serão obrigatórias e de igual valor para todo associado, exceto os patrimoniais, beneméritos e honorários.

**Art. 43** – O excesso de Receita sobre as despesas será empregado dentro do País, exclusivamente no aumento do patrimônio social, ou como fonte de recurso na abertura

de créditos suplementares e especiais, sendo vedada a sua distribuição, total ou parcial, a qualquer título.

**Art. 44** - As mensalidades dos associados serão cobradas segundo critério a ser estabelecido pela Diretoria e depositadas em conta Bancária em nome da Associação.

**Parágrafo Único** – O associado não pertencente ao quadro de servidores da Unesp efetuará o pagamento das mensalidades até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em Conta Bancária existente em nome da Associação, designada pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III DA DESPESA**

**Art. 45** - Considera-se despesa:

- I. Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, contribuições previdenciárias e outras indispensáveis à manutenção da vida social da ASUCAF prevista neste Estatuto;
- II. Gastos para a conservação e manutenção de todas as instalações e materiais esportivos da ASUCAF;
- III. Ordenados de empregados;
- IV. Encargos sociais
- V. Gastos com serviços de terceiros;
- VI. Aquisição de materiais de consumo
- VII. Contribuições para entidades a que for filiada a Associação;
- VIII. Pagamento de técnicos de modalidades esportivas, contratados pela Associação;
- IX. Custeio de festas, jogos e demais diversões organizadas pela Associação, desde que aprovada pela Diretoria, nos termos do inciso IX do Art. 82;
- X. Custeios dos Departamentos;
- XI. As obrigações diversas vinculadas aos objetivos e finalidades da Associação;
- XII. Construções, reformas e ampliações das instalações, desde que aprovados pela Diretoria, nos termos do art. 82;
- XIII. Outros gastos aqui não previstos, mas ligados à Associação, desde que aprovados pela Diretoria, nos termos do art. 82.
- XIV. Aquisição de bens móveis e imóveis desde que aprovados pela Diretoria, nos termos do art. 82;
- XV. Outras despesas necessárias, previamente autorizadas dentro do orçamento.

**TÍTULO IV**  
**DO CONVÊNIO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**SEÇÃO I**

**Do Contrato**

**Art. 46** - Todo e qualquer convênio e/ou promoção entre a ASUCAF e a empresa deverá ser regido por contrato.

**§1º**- entende-se como convênio o contrato celebrado entre a ASUCAF e a pessoa física e/ou jurídica que fornece produtos ou prestam serviços ao associado, mediante pagamento.

**§2º**- ao efetuar o pagamento ao fornecedor, a ASUCAF sub-roga-se no direito de cobrar do associado o respectivo valor, acrescidos de despesas administrativas, encargos, juros, correção monetária e outros, desde que fixados pela Diretoria Executiva;

**Art. 47** - As cláusulas contratuais deverão ser estipuladas pela Diretoria Executiva bem como a relação jurídica entre o associado e a empresa conveniada;

**Art. 48** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da ASUCAF ou seu substituto legal assinar o referido contrato;

**Art. 49** - À ASUCAF é reservado o direito de rescindir o contrato em qualquer momento, sem qualquer ônus para a mesma, quando o conveniado não cumprir as cláusulas contratuais.

**SEÇÃO II**  
**Do pagamento**

**Art. 50** - O associado autoriza a ASUCAF a proceder ao pagamento de qualquer tipo de débito mediante desconto em folha de pagamento ou débito em sua conta corrente, independentemente de notificação ou aviso.

**Art. 51** - O associado que não efetuar o pagamento de seus débitos na data do vencimento, ficará com os seus direitos estatutários e benefícios automaticamente suspensos, independentemente de notificação ou aviso, sendo proibida a utilização das respectivas credenciais.

**§ 1º-** o associado restabelecerá seu direito estatutário e benefícios ao quitar seu débito, mediante avaliação da Diretoria Executiva e consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

**§ 2º-** o associado ficará suspenso de utilizar o sistema de convênio até final quitação de seu débito, ressalvados os demais direitos estatutários.

**Art. 52-** Os débitos contraídos pelo associado deverão ser atualizados de acordo com o artigo 408 do Código Civil.

**TÍTULO V**  
**DA SEDE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE SOCIAL**

**Art. 53** - A Sede Social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu regimento Interno, à realização das atividades sociais, culturais, artísticas e recreativas, bem como à prática de educação física e esportes.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre taxas, aprovadas pelo Conselho e pela Diretoria em reunião conjunta, para atividades específicas, destinadas a grupos de associados ou dependentes.

**Art. 54** - A Diretoria poderá ceder, para fins sociais, exclusivamente a associados e seus familiares, dependências da Sede, mediante pagamento de taxa fixada, semestralmente, na forma do parágrafo único do artigo 53, desde que a cessão não prejudique as normais atividades da Associação.

**TÍTULO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 55-** São os seguintes os órgãos da Administração da ASUCAF:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**§ 1º** – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**§ 2º** - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 56** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e constitui-se dos associados efetivos quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo. Único** – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 57** – A Presidência e a Secretaria das Assembléias Ordinárias serão exercidas respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 58** – A Assembléia Geral Ordinária terá início na hora e data fixadas pelo Edital de Convocação.

**Art. 59** – As Assembléias Gerais Extraordinárias instaladas pelo Presidente da Diretoria serão presididas por um associado aclamado no ato, quando convocado pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

**Art. 60** – As Assembléias Extraordinárias serão secretariadas por dois associados escolhidos pelo Presidente da Assembléia e se realizarão no horário que constar no Edital de Convocação. Dos trabalhos será lavrada ata, em livro próprio assinada pela mesa.

**Art. 61-** A Assembléia Geral se reunirá:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

**Art. 62** – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação; mediante:

- I. Convocação do Presidente da Diretoria;
- II. Convocação pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento assinado, por, no mínimo, 1/5 dos associados existentes, obedecidas as condições do Art. 28 (quites com os cofres da ASUCAF e no gozo dos direitos sociais), vedada a representação por procuração.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Extraordinária somente se instalará, no caso do Inciso III, com a presença de 70% do número de assinantes, em 1ª ou 2ª convocação, ficando prejudicada a avaliação do mérito do pedido que será arquivado caso não haja tal quorum.

**Art. 63** - A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um), com direito a voto; em segunda e última convocação, meia hora depois com qualquer número de associados.

**Parágrafo Único** – Os associados serão convocados por meio de editais ou qualquer outro meio de comunicação que dispuser a Associação, com antecedência de 05 (cinco) dias pelo menos, especificando local, dia, hora, da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.

**Art. 64**– A Assembléia Geral deliberará sobre os assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

**Art. 65** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

**Art. 66** – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASUCAF;
- II. Reformar, no todo ou em parte o Estatuto;
- III. Deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.
- IV. Ratificar a aceitação, pela Diretoria, de doações, legados e subvenções;
- V. Decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VI. Deliberar sobre a extinção da ASUCAF e a destinação de seus bens.
- VII. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- VIII. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

- IX. Decidir sobre a compra e/ou venda de imóveis ou móveis;
- X. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- XI. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- XII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;
- XIII. Destituir administradores;
- XIV. Deliberar sobre o desligamento de associados;
- XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 67** – Requerida a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 62, o Presidente da Diretoria terá o prazo de dois (2) dias, a contar da data do recebimento do pedido para expedir edital de convocação, convidando a Assembléia a reunir-se dentro de cinco (5) dias da publicação do edital.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo instrumentadas em registro de atas.

**Art. 68** - Salvo casos expressos, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

**§ 1º** - Para destituição da Diretoria ou do Conselho, ou de seus membros, é exigido voto da maioria absoluta dos associados.

**§ 2º** - Para alterações estatutárias é exigida maioria de dois terços (2/3) dos votos dos associados efetivos presentes.

**§ 3º** - A deliberação sobre extinção da ASUCAF e destinação de seus bens deverá ser ratificada em uma segunda Assembléia Geral, realizada com intervalo não inferior a dez (10) e não superior a vinte (20) dias da primeira, exigindo-se, em ambas, o quorum de dois terços (2/3) dos associados, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 69** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, segundo o disposto no artigo 62, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pela maioria dos membros de um ou de outro órgão, ou a requerimento de, pelo menos 1/5 dos associados.

**§ 1º** - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembléia.

**§ 2º** - Se o Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de dois (2) dias, contado da entrega do requerimento, na Secretaria, não convocar a Assembléia regularmente requerida, poderão os associados fazê-lo, observado o disposto no artigo 63 e parágrafo único.

**Art. 70** - No caso de extinção da Associação, a Assembléia Geral decide a qual Entidade Beneficente serão destinados bens e saldos financeiros que porventura existirem, devendo todos os presentes assinarem a Ata dessa Assembléia.

**Art. 71** - No caso de ocorrer a destituição da Diretoria Executiva, no transcorrer da própria Assembléia, os associados deverão tomar duas medidas:

I. Nomear interinamente, através de votação, os novos Diretores e seus respectivos cargos, até que ocorram novas eleições;

II. Marcar, no prazo de 90 dias após a decisão da Assembléia, as novas eleições e calendário eleitoral, obedecendo às disposições do Capítulo I do Título VII, do presente estatuto.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 72** - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto dos associados com direito a voto, composta de 11 (onze) membros, todos pertencentes ao quadro social e que atendam ao disposto neste Estatuto, a saber:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Departamento Cultural
- VIII - Departamento de Esportes
- IX - Departamento de Patrimônio
- X - Departamento Social

## XI – Departamento de Convênios

**Parágrafo Único** – Os Departamentos serão coordenados por diretores que poderão livremente formar Departamentos auxiliares com a devida anuência da Diretoria.

**Art. 73** – O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento de qualquer um dos membros da Diretoria o associado que o substituir permanecerá no cargo até o fim do mandato previsto.

**Art. 74** – A Diretoria será eleita pela Assembléia e empossada pelo Presidente da Diretoria anterior.

**Art. 75** – O Diretor que abandonar seu cargo por mais de 30 (trinta) dias e deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, por motivo não justificado, perderá o mandato.

**Art. 76** – Em caso de perda de mandato, demissão, licença ou afastamento de qualquer diretor, a nomeação do substituto será feita pela Diretoria.

**Art. 77** – O Diretor que se licenciar por motivo de doença ou interesse particular será substituído na forma do artigo anterior.

**Art. 78** – A Diretoria se reunirá mensalmente ou quando convocada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando em exercício da Presidência.

**§ 1º** – As convocações aos membros da Diretoria Executiva deverão ser feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo as mesmas conter expediente, ordem do dia, dia, hora e local.

**§ 2º** – São considerados membros da Diretoria Executiva todos os que exercem cargos citados no Art. 72.

**§ 3º** – Para que possam ocorrer as reuniões, deve-se respeitar o quorum de 50% de presentes, conforme composição citada no artigo 72.

**Art. 79** – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 80** – No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembléia Extraordinária que aclamará um Associado que assumirá a administração da Associação, e convocará, no prazo de 10 (dez) dias, eleição dos diretores enumerados no artigo 72, que exercerão o restante do mandato.

**§ 1º** - Os membros do órgão renunciante continuarão em exercício até a escolha dos substitutos, convocando-se, com o prazo máximo de trinta (30) dias a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

**§ 2º** - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, consecutivamente, por uma vez;

**Art. 81** - A eleição da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 15 (quinze) dias, em caso de vacância.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS**

**Art. 82** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Servir a Associação, zelando honestamente pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- III. Deliberar sobre a admissão e readmissão de associados no Quadro Social e sua exclusão;
- IV. Assinar atas de todas as reuniões;
- V. Aplicar aos associados faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Promover a arrecadação de bens e doações;
- VII. Baixar regulamentos e regimentos internos;
- VIII. Contratar serviços de terceiros ou empregados para o cumprimento das funções de manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais organizando o quadro de empregados da Associação, admitindo-os mediante prova de habilitação, fixando-lhes a remuneração, dispensando-os quando conveniente e aplicando-lhe penalidades previstas em lei ou Regulamento Interno;
- IX. Autorizar as despesas da administração dentro das dotações orçamentárias;
- X. Criar e instalar sedes regionais se necessárias;
- XI. Deliberar sobre todos os atos concernentes aos fins associativos da ASUCAF, não podendo, porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar os

bens associativos, contrair empréstimos ou fazer despesas extra-orçamentárias, mesmo de caráter urgente, sem prévia autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

XII. Submeter à Assembléia Geral o estudo de assuntos de grande interesse ou importância para a Associação;

XIII. Apresentar à Assembléia, no prazo estabelecido, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e contas do ano anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o exercício seguinte;

XIV. Atender, dentro de cinco dias, os pedidos de informações dos demais órgãos da Associação;

XV. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, facilitando aos seus membros, por todos os meios possíveis, a missão que lhes foi confiada;

XVI. Nomear comissões e os assistentes que forem necessários para auxiliá-la no desempenho de suas funções;

XVII. Fixar o preço de diárias de Unidades Recreativas e de lazer, que forem criadas, bem como a contribuição ou taxas devidas pelos associados para a manutenção de outros serviços prestados ou postos a sua disposição;

XVIII. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvida a Assembléia Geral;

XIX. submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da associação;

XX. submeter à apreciação da Assembléia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

XXI. submeter à Assembléia Geral a contratação de assessoria jurídica e contábil.

XXII. Dirigir e administrar a ASUCAF, em todas as suas áreas, utilizando-se dos dispositivos estabelecidos neste Estatuto;

XXIII. Elaborar, apresentar à plenária da Assembléia e executar o plano semestral ou anual das atividades de cada exercício, conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras;

XXIV. Acompanhar e aprovar, quando for o caso, o Balancete da Tesouraria;

XXV. Zelar pelo patrimônio da Entidade;

XXVI. Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, remetendo para a Assembléia aqueles que julgar necessário;

XXVII. Ratificar ou mesmo retificar ou anular atos da própria Diretoria Executiva se a maioria entender conveniente;

XXVIII. Fazer programações envolvendo os diversos Departamentos, deliberando sobre as realizações dos mesmos e proceder à devida fiscalização;

XXIX. Nomear membros nos diversos Departamentos, se julgar necessário;

- XXX. Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, marcando dia, hora, local e pauta, cuja convocação será enviada com 48 horas de antecedência;
- XXXI. Convocar Assembléia, Ordinária ou Extraordinária, quando o assunto assim requerer, obedecendo aos critérios estabelecidos nos diversos Artigos e Parágrafos do Capítulo II, Título VI;
- XXXII. Nomear, quando for o caso, novos membros para cargos, com exceção do vice-presidente, para completar o término do mandato;
- XXXIII. Propor a reforma ou modificação deste Estatuto;
- XXXIV. Autorizar assinatura de contratos de locações, concessão e aquisição de bens;
- XXXV. Designar representante(s) da ASUCAF para participar de atos para os quais foi convidada, e que seu Presidente não possa comparecer;
- XXXVI. Apresentar mensalmente o Balancete da ASUCAF em murais e anualmente através de Assembléia Geral e/ou pelo Jornal Oficial da entidade;
- XXXVII. Conceder, quando houver consenso, títulos, medalhas e prêmio a quem o merecer;
- XXXVIII. Resolver os casos omissos em sua área de competência;
- XXXIX. Atender às solicitações do Conselho Fiscal;

**§ 1º** - A fixação do valor da diária de Unidades Recreativas e de lazer que forem criadas, deverá ater-se unicamente, as despesas decorrentes de custeio e manutenção, vedada a inclusão de qualquer parcela a título de investimento ou renda de capital.

**§ 2º** - Os Secretários, Tesoureiros, Diretores Cultural, de Esportes, Social, de Convênio e de Patrimônio devem apresentar ao Presidente, anualmente, um relatório minucioso de todas as atividades realizadas em seus setores, a fim de atender ao disposto no inciso XIII do art. 82.

**Art. 83** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por qualquer um dos membros da Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A Diretoria considera-se reunida com participação de seus membros, sendo decisões tomadas por maioria simples de votos.

**§ 2º** - As reuniões deverão ser lavradas em ATA, em livro próprio na qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes.

**§ 3º** - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá a do Presidente.

**Art. 84** - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, na sua gestão.

**Art. 85** - A Diretoria poderá convocar o Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas.

**Art. 86** - Ao Presidente compete:

- I. Exercer a Administração Geral, sendo responsável civilmente pelo desempenho que der a seu cargo;
- II. Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes especiais;
- III. Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria;
- IV. Convocar eleições e Assembléias Gerais;
- V. Abrir e presidir os trabalhos das Assembléias Gerais
- VI. Assinar a correspondência oficial, singularmente ou com o representante específico, principalmente quando se estabelecer quaisquer obrigações para a Associação;
- VII. Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- VIII. Resolver, "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer assunto imprevisto que exija imediata solução, em benefício dos interesses sociais;
- IX. Rubricar todos os livros da Associação;
- X. Assinar, juntamente com o tesoureiro, as demonstrações contábeis e financeiras, os termos da abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos de compras e vendas, de locações ou outros quaisquer autorizados pela Diretoria;
- XI. Admitir e excluir associados e dependentes, na forma deste Estatuto ;
- XII. Aplicar penalidades de sua alçada ;
- XIII. Nomear comissão de sindicância ou para estudos especiais e expedir portarias de aplicação de penalidade;
- XIV. Promover gestões perante os poderes públicos no interesse da associação ou dos associados;
- XV. Nomear e destituir membros dos Departamentos, após votação da Assembléia;
- XVI. Dar voto de qualidade, sempre que ocorrer empate na votação das resoluções da Diretoria e Assembléias;
- XVII. Providenciar a assistência devida aos associados;
- XVIII. Atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- XIX. Adotar na gestão de seu cargo todas as providências para o bom desenvolvimento da ASUCAF.

XX. Orientar, supervisionar e promover reuniões com os Diretores dos Departamentos, para que os objetivos propostos por estes possam ser alcançados;

XXI. Despachar toda a rotina diária da Entidade, orientando os funcionários em suas atribuições.

XXII. Designar um Diretor para substituir outro, em seus impedimentos e eventuais ausências.

**Art. 87** – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o presidente nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos ou ausência, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- II. Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro nas faltas e impedimentos do Presidente.
- III. Assinar com o Tesoureiro, as demonstrações contábeis e financeiras, na falta do Presidente;
- IV. Executar todas as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.
- V. Parágrafo Único - O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 88** – Ao 1º Secretário compete:

- I. Redigir, lavrar e ler em sessão as Atas de todas as reuniões e autenticar os livros da Secretaria, assinando com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;
- II. Dirigir o expediente e responder a toda correspondência;
- III. Elaborar o Relatório Anual da Diretoria, com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- IV. Guardar devidamente colecionado, todos os livros, papéis e demais documentos que constituem o arquivo da Associação;
- V. Expedir as carteiras de identidade a todos os associados, organização de fichários, arquivos e todos os serviços de Secretaria.
- VI. Preparar a correspondência da ASUCAF;
- VII. Prestar à Diretoria contas de seus atos;
- VIII. Dar assistência aos Departamentos e Conselho Fiscal, quando solicitado;
- IX. Adotar na gestão de seu cargo todas as providências para o bom desenvolvimento da ASUCAF.

**Art. 89** – Ao 2º Secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º Secretário no exercício de seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II. Executar as atribuições delegadas pelo 1º Secretário e pelo Presidente.

**Art. 90** – Ao 1º tesoureiro compete:

- I. Extrair e assinar todos os recibos e arrecadar todas as contribuições dos associados, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados por meio de cheques nominais;
- III. Assinar com o Presidente, ou quem o substituir, cheques, títulos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para a Associação;
- IV. Assinar com o Presidente, ou seu substituto legal, as demonstrações contábeis e financeiras, os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os Contratos de compra e venda, de locações, ou outros quaisquer autorizados pela Diretoria;
- V. Elaborar e apresentar, mensalmente o balancete do mês anterior;
- VI. Assinar, com o Presidente, ou o Vice- Presidente, os balancetes e os balanços;
- VII. Ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores e títulos de quaisquer natureza, pertencentes à Associação;
- VIII. Lançar em livros próprios com toda clareza e exatidão, a receita e despesa da Associação, mantendo em dia a escrituração e organização, balancetes mensais, a serem submetidos à apreciação da Diretoria, em suas reuniões ordinárias.
- IX. Autorizar e proceder aos pagamentos;
- X. Acompanhar a arrecadação da receita, visando os respectivos comprovantes;
- XI. Elaborar e assinar toda a correspondência relativa a receita e a despesa;
- XII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, e acompanhar a sua execução;
- XIII. Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.
- XIV. Manter em dia o cadastro financeiro e econômico da Associação.
- XV. Prestar conta de seus atos à Diretoria;
- XVI. Adotar na gestão de seu cargo todas as providências para o bom desenvolvimento da ASUCAF.

**Art. 91**– Ao 2º Tesoureiro compete

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II. Executar as funções delegadas pelo Tesoureiro ou pelo Presidente.

**Art. 92** – São atribuições dos Departamentos:

- I. Promover e programar os mais variados tipos de eventos dentro de sua área de atuação;

- II. Manter relacionamento constante com a Diretoria Executiva da ASUCAF, levando até a mesma todas as informações de suas atividades;
- III. Promover, como objetivo principal, a integração e união entre os associados da ASUCAF;
- IV. Divulgar os eventos, bem como o nome do Departamento e da ASUCAF.
- V. Reunir-se periodicamente, sempre que julgar necessário, para discutir assuntos de interesses do Departamento;
- VI. Efetuar prestação de contas de suas atividades, mensalmente, à Diretoria da ASUCAF.

**Art. 93-** Compete aos Diretores de Departamentos:

- I. Supervisionar todas as áreas de atuação de seu departamento;
- II. Presidir reuniões entre os membros pertencentes ao Departamento;
- III. Participar, como Diretor do Departamento, das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Participar das Assembléias Gerais;
- V. Nomear comissões de apoio para desenvolver atividades dentro do Departamento;
- VI. Manter relacionamento constante com a Diretoria Executiva da ASUCAF, deixando-a a par de tudo que está ocorrendo no Departamento;
- VII. Realizar e encaminhar, mensalmente, a apresentação de contas do Departamento à Diretoria Executiva da ASUCAF;
- VIII. Representar o Departamento ou indicar substituto, quando convidado oficialmente para os atos e/ou eventos;
- IX. Exercer os demais atos pertinentes ao cargo.
- X. Convocar, sob sua responsabilidade, membros auxiliares, desde que sejam associados efetivos.

**Parágrafo único:** Em caso de impedimento ou vacância do Diretor, a Diretoria Executiva designará um membro da mesma para substituí-lo.

**Art. 94-** Compete ao Diretor Cultural:

- I. Dirigir o Departamento Cultural e assinar a correspondência respectiva;
- II. Organizar e dirigir reuniões e conferências de caráter cívico, cultural e artístico.
- III. Dirigir cursos e orientar a publicação de jornal, boletim ou revista editados pela Associação.

**Art. 95** – Ao Diretor de Esportes compete:

- I. Dirigir todos os trabalhos que digam respeito a projetos de regulamentos esportivos uma vez aprovados pela Diretoria Executiva;
- II. Organizar as diversas modalidades esportivas;
- III. Adquirir, com autorização da Diretoria, o material esportivo e tê-lo sob a sua guarda, zelando pela sua conservação;

**Art. 96** – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- II. Zelar pelos mesmos;
- III. Manter em dia o cadastro patrimonial da Associação.
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todo e qualquer dano verificado nos bens móveis e imóveis da Associação.

**Art. 97**– Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar festividades;
- II. Promover, por todas as formas, a confraternização dos associados, com ênfase na integração do pessoal da ativa e dos aposentados;
- III. Promover atividades recreativas;
- IV. Promover junto à Associação e a comunidade, campanha beneficente;

**Art. 98** – Compete ao Diretor de Convênios:

- I. Propor e renovar convênios de interesse da ASUCAF e seus associados;
- II. Promover a divulgação dos estabelecimentos conveniados;
- III. Elaborar relatórios financeiros mensais para auxílio da Tesouraria;
- IV. Orientar os associados nos assuntos referentes a convênios

**Art. 99** - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 100** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

**Artigo 101** - A Assembléia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

**Art. 102** - Os Departamentos terão regulamentos próprios, a serem elaborados pela respectiva Diretoria, sempre de acordo com o estabelecido no Estatuto da ASUCAF e entrarão em vigor após a apresentação e aprovação em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 103** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, é constituído de 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos em chapa juntamente com a Diretoria Executiva, tem as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- II. Examinar, em qualquer tempo, as contas e escrituração da Associação;
- III. Comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade praticada pela Diretoria;
- IV. Emitir seu parecer por ocasião dos balancetes e balanços.
- V. Propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro;
- VI. Em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, emitir parecer prévio e justificado sobre empréstimos ou operações de créditos, aquisição ou alienação de bens imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham gravar o patrimônio social e, aumento ou redução de mensalidade social, para deliberação do Assembléia Geral.
- VII. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VIII. Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Art. 104** - No caso de renúncia ou destituição coletiva dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes, o Presidente da Diretoria Executiva convocará no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição dos diretores enumerados no artigo anterior, que exercerão o restante do mandato.

**§ 1º** Quando, no decurso do mandato, ocorrer vaga de membro do Conselho Fiscal, sem que haja suplente para substituí-lo, o Presidente da Diretoria Executiva ao receber a comunicação, convocará uma sessão extraordinária, para eleger o membro faltante.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

**§ 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

**§ 4º** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal: os membros da Diretoria, os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior, bem como os que estiverem com pendências com a Associação.

**Art. 105** – As reuniões Ordinárias do Conselho fiscal serão convocadas por seu Presidente e deliberadas por maioria simples dos membros.

**Art. 106** – As reuniões Extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente ou por maioria de seus membros.

**Art. 107** – O Conselho Fiscal poderá solicitar reunião com a Diretoria Executiva da ASUCAF se julgar necessário.

**Art. 108** – Tanto nas reuniões como nas deliberações, o Conselho Fiscal deverá contar com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

**Art. 109** – Na ausência do membro titular do Conselho Fiscal, o suplente será convocado para a reunião.

**Art. 110** – No caso de o Conselho Fiscal detectar irregularidades ou não ser atendido em suas solicitações pela Diretoria Executiva, deverá juntar documentos pertinentes, ou relacionar os faltantes e apresentar à Assembléia Geral.

**TÍTULO VII**  
**DAS ELEIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 111 - A** Assembléia Geral elegerá Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes em eleição ordinária trienal, sendo a votação por escrutínio secreto, vedado o voto por procuração.

**Art. 112** – Com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva, fará publicar edital de convocação que será afixado na sede social e demais dependências da Associação, bem como divulgado de todas as formas possíveis, no qual constará obrigatoriamente, o local, dias e horários da realização do pleito.

**Art. 113** – Até trinta (30) dias antes da data marcada para as eleições, a Diretoria Executiva designará a junta eleitoral, formada por três (3) associados efetivos e mais três suplentes, nas mesmas condições, que não exerçam cargo na Associação, nem sejam candidatos ou parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto (4) grau inclusive;

**§ 1º** – A Junta Eleitoral considerar-se-á empossada logo que designada e dissolvida trinta (30) dias após o pleito, permitindo-lhe, assim, o exame e julgamento de impugnações e a proclamação dos eleitos;

**§ 2º** – Até quinze (15) dias antes das eleições, qualquer dos membros designados para a Junta Eleitoral poderá ser impugnado, com recursos para a Diretoria Executiva que, em sessão Extraordinária, imediatamente convocada, deverá apreciar a impugnação e julgá-la.

**§ 3º** – Se aceita a impugnação, a Diretoria Executiva deverá designar outra pessoa, nas mesmas condições do exigido no art. 113, sendo que o afastamento de membro da Junta Eleitoral não invalida os atos por ele praticados.

**Art. 114** – Compete a Junta Eleitoral:

- I. escolher, entre os seus membros, um Presidente e um Secretário;
- II. expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações, tudo de acordo com este Estatuto e seus regulamentos;
- III. dirigir, organizar e fiscalizar a votação, durante a realização da mesma, tudo de acordo com este Estatuto e seus regulamentos;
- IV. decidir sobre as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- V. decidir sobre as impugnações aos resultados do pleito, em caráter definitivo;
- VI. apurar publicamente, finda a votação, os votos, tudo de acordo com este Estatuto e seus regulamentos;
- VII. lavrar as atas de suas reuniões e da apuração;
- VIII. providenciar a confecção de cédulas gerais com nomes de todos os candidatos inscritos para cada um dos órgãos da Associação, na forma dos Estatutos e seus regulamentos.
- IX. Organizar, instalar e fiscalizar tantas Mesas Receptoras e Mesas ou Juntas apuradoras quantas forem necessárias.

**§ 1º** – Só poderão fazer parte das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras os Associados com direito a voto, na forma estatutária.

**§ 2º** – Cada candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si ou por procurador, e no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da afixação do resultado da urna seccional, qualquer candidato poderá recorrer a Junta Eleitoral, que apreciado o recurso, imediatamente decidirá;

**§ 3º** – O resultado final das eleições serão proclamados imediatamente após a apuração e afixado, na Sede Social e demais dependências da Associação, bem como todas as formas de divulgação disponíveis

**§ 4º** – Para os efeitos da proclamação final, a Junta Eleitoral tomará conhecimento dos Recursos interpostos até dois (2) dias após a proclamação e publicação dos resultados e os seus julgamentos serão feitos nos dois (2) dias, sendo, igualmente de dois (2) dias o prazo para a decisão final, definitiva.

**Art. 115** - Dentre os candidatos, serão proclamados eleitos os que obtiverem maior votação.

**§ 1º** – Em igualdade de condições, será considerada eleita a chapa cujo Presidente da Diretoria Executiva tenha a inscrição mais antiga na Associação e se persistir o empate, o candidato a Presidente mais idoso;

**§ 2º** - A medida que se apresentar, o associado assinará o livro devidamente rubricado pela mesa, devendo, em seguida, dirigir-se a cabine, para depositar o voto na urna inviolável.

**§ 3º** - O encerramento da votação dar-se-á no horário estabelecido pelo Edital de Convocação.

**§ 4º** - O resultado global será apurado imediatamente após o encerramento da votação, devendo um dos secretários ser designado para lavrar a respectiva ata no livro das Assembléias Gerais, e será assinada por todos os componentes da mesa e também pelos Fiscais presentes.

**§ 5º** - Incumbe ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária proclamar o nome dos eleitos e convocá-los, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.

**Art. 116** – O voto será dado por legenda.

**§ 1º** - Para concorrer às eleições as legendas devem ser registradas na Secretaria até 48 horas antes da realização da Assembléia.

**§ 2º** - O registro da legenda se procederá por meio de requerimento, com relação nominal dos candidatos, dirigido à Secretaria, assinada por cinco associados, no mínimo, no uso e gozo de seus direitos sociais, sendo proibida a vinculação a dois ou mais cargos ou inscrições em duas chapas.

**§ 3º** - A Secretaria não registrará a chapa cujo requerimento não vier acompanhado da concordância expressa dos candidatos inscritos.

**Art. 117** - A mesa terá, à vista de todos, as legendas registradas, com a relação nominal dos respectivos candidatos.

**Parágrafo Único** - Durante a eleição deverá ser providenciado tudo quanto seja necessário para resguardar o sigilo do voto e a liberdade dos eleitores, não sendo permitido qualquer propaganda no recinto onde se realizar o pleito.

**Art. 118** - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

**Art. 119** - As chapas que concorrerão à Diretoria Executiva em conjunto com os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se na Secretaria da Associação, obedecendo-se ao calendário eleitoral previamente determinado e divulgado.

**Art. 120** - As inscrições terão um período de 3 (três) dias úteis e as eleições serão realizadas após 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

**Art. 121** - Se houver necessidade, a Associação poderá determinar mais de um local de votação ou urna itinerante.

**Art. 122** - Cada chapa inscrita poderá indicar junto à Junta Eleitoral, até 48 horas antes do início da votação, os nomes de 02 (dois) fiscais por local de votação, que serão identificados pela ASUCAF e terão o direito de acompanhar as eleições e a apuração.

**Parágrafo-único:** os locais de votação serão definidos pela Junta Eleitoral e o representante de cada chapa concorrente, em local isento de interferência de possíveis candidatos.

**Art. 123** - No caso de mais de uma chapa inscrita, a cédula eleitoral obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição protocolada.

**Art. 124** – O processo eleitoral só será legítimo se o número de votantes atingir 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de associados quites com a Associação no dia das eleições.

**Parágrafo-único:** – Se atendidos os requisitos estabelecidos no *caput*, a chapa que obtiver o maior número de votos será proclamada eleita.

**Art. 125** – No caso de uma única chapa concorrente, para que a mesma seja proclamada vencedora deverá:-

- I. Atender o estabelecido no artigo anterior;
- II. Os seus votos obtidos deverão suplantar a somatória dos votos nulos e brancos.

**Art. 126** – Em caso de persistir o empate após a aplicação do §1º do Art. 115, a Diretoria Executiva da ASUCAF marcará novas eleições após 15 (quinze) dias, sendo que somente as chapas empatadas em maior número de votos concorrerão ao novo pleito, não havendo necessidade de novas inscrições.

**Art. 127**– Nas apurações, serão considerados votos nulos aqueles que contiverem toda e qualquer adulteração e voto em branco quando a cédula permanecer intacta.

**Art. 128** – A Junta Eleitoral realizará a rubrica em todas as cédulas, devendo no momento da votação manter em seu domínio a lista de assinaturas.

**Art. 129** – No momento de votar, o associado deverá apresentar a carteira social ou Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.

**Art. 130** – No processo de apuração, a Junta Eleitoral deverá conferir minuciosamente o número de votos para que coincida com o número de assinaturas.

**Art. 131** – Durante o processo eleitoral, é dever da Diretoria Executiva que estiver em exercício promover um tratamento equânime às chapas concorrentes, fornecendo a cada uma delas, sem qualquer ônus, a relação atualizada de associados.

**Art. 132** - Fica terminantemente proibida a toda e qualquer chapa, sob pena de responder a sindicância por infringir o presente Estatuto, a utilização da estrutura administrativa da ASUCAF ou de meios ilícitos durante o processo eleitoral.

**Art. 133** - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos se dará até nos termos do art. 136, devendo, na oportunidade, tanto a Diretoria Executiva como o Conselho Fiscal cessante, apresentar, respectivamente, o balancete financeiro da ASUCAF dos últimos três anos, aos associados presentes;

## **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 134** - Somente poderão candidatar-se para os cargos efetivos da ASUCAF, os associados referidos no § 3º do Art. 18 que:

- I. seja servidor da Unesp, Campus de Franca, em atividade ou aposentado;
- II. pertença ao quadro social há mais de doze (12) meses;
- III. esteja em pleno gozo dos direitos sociais assegurados por este estatuto;
- IV. não seja credor ou devedor da associação fora dos limites regulamentares;
- V. não tenha contrato com a associação objetivando lucro;
- VI. não tenha vínculo empregatício com a associação;
- VII. não pertença a Junta eleitoral;
- VIII. não seja titular de mandato legislativo federal, estadual ou municipal,, ou titular de funções de prefeito e secretário municipal;
- IX. não exerça qualquer cargo em outra associação de classe que congregue funcionários públicos em geral, mesmo em caráter transitório, exceto nos casos de participação em órgão de administração de entidades de grau superior;

**Art. 135** - os candidatos aos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal deverão fazer sua inscrição em chapa única onde deverão constar também os suplentes do conselho fiscal.

**Parágrafo Único** - o período eleitoral vai desde sessenta (60) dias antes até trinta (30) dias depois das eleições.

**Art. 136** - os candidatos eleitos prestarão compromisso em cerimônia a ser realizada no mês de dezembro e tomarão posse no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 137** – Qualquer associado poderá representar contra atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no prazo de trinta (30) dias, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Órgão respectivo, que a apresentará para julgamento na primeira sessão desse mesmo Órgão;

**Parágrafo Único** - Da decisão proferida caberá recurso dentro do prazo de quinze (15) dias, dirigido ao Presidente do Órgão recorrido, devendo ser submetido dentro de sessenta (60) dias a julgamento em reunião conjunta dos Órgãos referidos neste artigo.

**Art. 138** - O associado responde por si e solidariamente pelos atos praticados na sede social, nas unidades recreativas e de lazer e demais unidades da Associação por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.

**Art.139** – Qualquer resolução tomada em desacordo com o presente estatuto será considerada nula para todos os efeitos.

**Art. 140-** A Associação poderá filiar-se a conselhos, federações e confederações, com a representação estatutária respectiva.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá indicar representantes para participarem da diretoria ou conselhos das entidades mencionadas neste artigo.

**Art. 141-** A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, na primeira convocação, e com a metade mais um, na segunda convocação, (8) dias após, no mínimo, deliberando-se, na mesma Assembléia, a destinação do Patrimônio Social.

**Art. 142** – Os casos Omissos, e conflitantes no presente Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e a resolução será sancionada conjuntamente pelos Presidentes desses Órgãos.

**Art. 143** – Este estatuto poderá ser reformado exclusivamente por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esclarecendo o edital se é reforma integral ou quais as disposições a serem modificadas.

**Art. 144** - Fica eleito o foro da Comarca de Franca para resolver as questões, dúvidas ou divergências que não puderem ser solucionadas de acordo com o disposto no art. 66, XV.

**Art. 145** - A admissão ou permanência no quadro social importa na total aceitação deste Estatuto, bem como na autorização para desconto, em folha de pagamento ou via débito em conta corrente bancária, das contribuições previstas.

**Parágrafo único** - Os descontos em folha, decorrentes de obrigações assumidas diretamente com a ASUCAF, ou vinculados a convênios, consórcios ou contratos com terceiros, continuarão a ser feitos até a sua total liquidação, mesmo se verificadas as hipóteses do artigo anterior.

**Art. 146** - O Diretor ou Conselheiro que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se a qualquer cargo, na primeira eleição que venha a realizar-se.

**Art. 147** - O membro da Diretoria Executiva que concorrer a cargo público de natureza político-partidária deverá afastar-se de suas funções na Entidade a partir da data do registro de sua candidatura e, se for eleito, enquanto perdurar o seu mandato.

**Art. 148** - Subsidiariamente ao presente Estatuto, aplicam-se as leis ordinárias vigentes.

**Art. 149** - A Diretoria Executiva da ASUCAF deverá estabelecer, sob a égide deste Estatuto, Regimentos, Normas, Rotinas, visando ao adequado funcionamento da Entidade.

**Art. 150** - Com o presente Estatuto aprovado e registrado, a Diretoria Executiva deverá divulgar amplamente, via eletrônica ou impressa, o mesmo para cada associado, para se evitar alegações de desconhecimento do conteúdo do mesmo.

**Art. 151** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, com suas alterações.

**Art. 152** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Sandra Mara Bomfim  
Presidente

Orlinéya Maciel Guimarães  
1ª secretária

Drª Maria de Fátima Garcia Ferreira  
Advogada OAB nº 251641